



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001379

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/11/18001379

Número / Ano	001379/2022
Data / Horário	18/11/2022 - 08:19:51
Assunto	OFICIO N. 770/2022- Projeto de Lei nº089/2022. Súmula: Altera a redação da Lei Municipal n. 663 de 19 de outubro de 2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza e dá outras Providências"
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFICIO
Número Páginas	4
Emitido por	Eduardo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 770/GP/2022

Colniza-MT, 17 de novembro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 089/2022, que dispõe sobre a **“Altera a redação da Lei Municipal nº. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 089/2022

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 089/2022**, que dispõe sobre a “**Altera a redação da Lei Municipal nº. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

O presente projeto de lei em epígrafe, visa aumentar o tempo de mandato dos membros do conselho previdenciário e comitê de investimentos para 04 (quatro) anos, bem como tratar sobre o processo de certificação destes membros, em virtude das previsões contidas na Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022

A finalidade, portanto, da majoração do mandato, bem como tratar da certificação é preventiva e pretende evitar eventual descumprimento dos limites da portaria.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 17 de novembro de 2022.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 089/2022

“Altera a redação da Lei Municipal nº. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. . A redação da Lei n. 663, de 19 de outubro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 70. (...)

(...)

§2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

(...)

§ 5º Os membros do Conselho Previdenciário, bem como o Presidente, se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

Art. 72. (...)

(...)

§1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

(...)

§ 3º Os membros do comitê de investimento, bem como o Presidente, se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2022.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL